

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

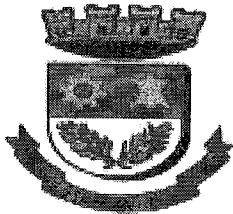
CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2025 – PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado CREDENCIANTE, e **AMPLAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.782.814/0001-49, E-mail: amplamed.nh@hotmail.com, Endereço: Av. Pedro Adams Filho, nº 4902 – Pavimento Segundo – loja 02, centro de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.410.172, Fone: 51 – 3594-2630, neste ato representado pelo **Sr. ARTHUR BRUM DE MAGALHÃES**, CPF: 025.644.760-82, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui o objeto desta minuta o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA**, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, tele consultas e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte, conforme descritos neste termo de referência, a serem executados conforme demanda encaminhadas pelo sistema GERCON no Hospital Municipal Getúlio Vargas, em conformidade com o Termo de referência em anexo e tabela de preços dos lotes abaixo:

LOTE 01 – PROCEDIMENTOS DERMATOLOGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNID. MENSAL	QUANTIDADE/UNID. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	<u>04.01.01.003-1 - DRENAGEM DE ABSCESSO</u>	Até 150	ATÉ 1.800	R\$ 200,01	
02	<u>04.01.01.004-0 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA</u>	Até 150		R\$ 273,75	
03	<u>04.01.01.005-8 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA</u>	Até 150		R\$ 179,97	
04	<u>04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA</u>	Até 150		R\$ 150,00	
05	<u>04.01.01.009-0 - FULGURACAO / CAUTERIZACAO</u>	Até 150		R\$ 262,50	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

	QUIMICA DE LESOES CUTANEAS			
06	04.01.01.010-4 - INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	Até 150	R\$ 77,00	
07	04.01.01.011-2 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	Até 150	R\$ 88,00	
08	04.01.01.012-0 - RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	Até 150	R\$ 86,00	
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE - R\$ 296.376,75 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais com setenta e cinco centavos).				
LOTE 02 - CONSULTAS DERMATOLÓGICAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNID. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONSULTA EM CONSULTÓRIO E TELECONSULTA A PACIENTES, REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	Até 2.880	R\$ 82,99	
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE - R\$ 239.011,20 (duzentos e trinta e nove mil, onze reais com vinte centavos).				

Valor Anual estimado do presente credenciamento é de: **R\$ 535.387,95 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais com noventa e cinco centavos).**

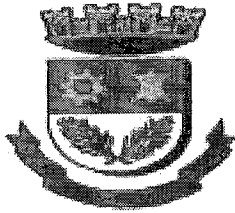
O quantitativo é de ATÉ 150 cirurgias ambulatoriais mensais e 1.800 anuais e ATÉ 2.880 CONSULTAS/TELECONSULTAS ANUAIS COM MÉDICO DERMATOLOGISTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, podendo ser ampliado proporcionalmente, caso haja ingresso de novos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, repasses estaduais ou federais, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados fielmente conforme o Termo de referência (anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- A credenciada entregará a produção (relatório de consultas pré e pós com data e nome dos pacientes atendidos; e relatório de procedimentos realizados, data e nome do paciente atendido), ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- Será pago conforme a prestação dos serviços e ateste da fiscalização do contrato. O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após aprovação da fiscalização, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, mediante a certificação da fiscalização e documentos descritos abaixo:

- Prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados;
- Nota fiscal de serviços;
- Comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados, se for o caso;

A Administração poderá, através do setor contábil, solicitar documentos diversos dos citados acima, a fins de liberação de pagamento

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços

Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso

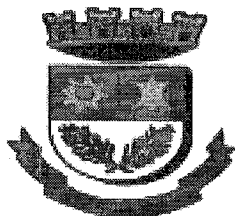
Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo chamamento público, com termos de credenciamentos firmados em datas diferentes, será realizada uma Atualização de Valores todos os anos, a qual abrangerá todos os credenciados, independente do período que estes estão credenciados

Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria pertinente e a Secretaria da Fazenda poderão solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§ 1º: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A) – devendo haver aceite do credenciante.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

-Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

§ 1º: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Helenita Suzete Steffen**, que neste ato fica nomeado como fiscal, ou outro devidamente designado que vier a substituí-lo. E a gestão do contrato será realizada pelo servidor **Denise dos Reis e Andrea da Silveira**.

-A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização/gestão de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, caberá o controle da adequada prestação dos serviços, bem como realizar a orientação/assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCRENCIAMENTO:

- A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela CREDENCIANTE, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) CREDENCIADO(A):

Falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;

Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

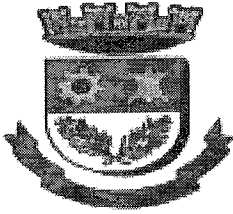
Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do

CREDENCIANTE.

Parágrafo Único: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a)

CREDENCIADO(A) receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

- **É vedado:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:

Pela ocorrência de seu termo final;

Por solicitação do (a) CREDENCIADO (A), se solicitado formalmente e aceito pela administração;

Por acordo entre as partes;

Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

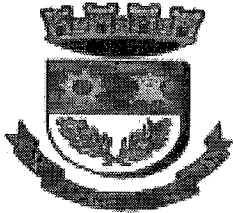
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções¹:

Advertência;

Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desta cláusula.

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

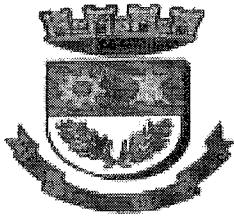
- A natureza E a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 2, Cláusula Nona do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

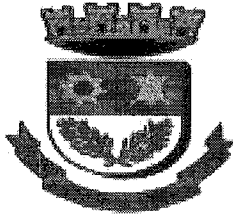
Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Pagamento da multa;

Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: N° 82680 / 847680.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha, 09 de janeiro de 2026.


DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS
CREDENCIANTE

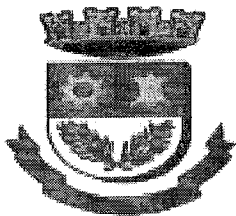


Documento assinado digitalmente
ARTHUR BRUM DE MAGALHÃES
Data: 05/01/2026 17:59:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARTHUR BRUM DE MAGALHÃES

Amplamed Serviços Médicos LTDA

CREDENCIADO (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Denise do Reis - Gestora

Andrea da Silveira - Gestora

Helenita Suzete Steffen – Fiscal

TERMO DE REFERÊNCIA

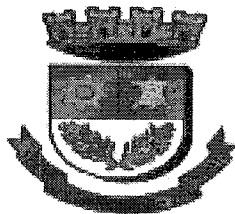
Município de Estância Velha

Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de dermatologia, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, teleconsultas e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte, conforme descritos neste termo de referência, a serem executados conforme demanda encaminhadas pelo sistema GERCON no Hospital Municipal Getúlio Vargas.

1.2 Este serviço realiza a avaliação integral em diferentes situações de pele, cabelos e unhas. A assistência ao paciente conta com atendimentos ambulatoriais como consultas especializadas em dermatologia, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte. A unidade atende adultos, adolescentes e crianças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

1.3. As cirurgias realizadas nessa especialidade são ambulatoriais, de média complexidade, caráter eletivo. Os casos diagnosticados como tumores de pele que não podem ser resolvidos pelo serviço deverão ser encaminhados a referência: serviço que atenda cirurgia geral, cirurgia plástica ou oncológica.

1.4 O quantitativo é de ATÉ 150 cirurgias ambulatoriais mensais e 1.800 anuais e ATÉ 2.880 CONSULTAS/TELECONSULTAS ANUAIS COM MÉDICO DERMATOLOGISTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, podendo ser ampliado proporcionalmente, caso haja ingresso de novos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, repasses estaduais ou federais, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

1.5 O Serviço deve disponibilizar médico dermatologista, com Registro de Qualificação Profissional.

1.6 O Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico será composto por Exames laboratoriais - Cito/histopatologia - Anatomopatológico - biópsia de pele e partes moles - biopsia / punção de tumor superficial da pele e outros, os quais encontram-se detalhados na tabela constante do item 8 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

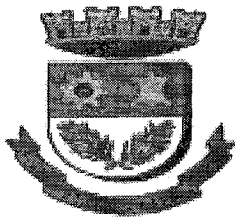
2.1 A contratação é necessária para garantir o atendimento especializado em dermatologia no âmbito do Hospital Municipal Getúlio Vargas, considerando a inexistência de quadro próprio de profissionais com disponibilidade e habilitação técnica para atender à demanda crescente de consultas, teleconsultas e cirurgias eletivas.

2.2 A contratação por credenciamento permitirá a formação de rede de prestadores aptos, garantindo atendimento contínuo e descentralizado, com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, que dispõe sobre o credenciamento para a contratação direta de serviços prestados de forma contínua, sob demanda e com condições padronizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.1 A contratação será realizada por Credenciamento Direto pelo Município de Estância Velha, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, com critérios objetivos de habilitação e remuneração padronizada por procedimento e serviço prestado.

4.2 O quantitativo estimado será o indicado no item 1.4, admitida a ampliação em caso de incremento orçamentário devidamente formalizado.

4.3 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da administração, enquanto persistir o interesse público e as condições iniciais do chamamento.

4.4 A contratada deve disponibilizar Médico Dermatologista, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, com disponibilidade de cadastro da carga horária mínima de 30 horas semanais no CNES.

4.4.1 – Excepcionalidade

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público na continuidade dos serviços essenciais de saúde, admite-se, excepcionalmente, a mitigação dos requisitos técnicos previstos no item 4.4, desde que observados, mediante justificativa formal, exclusivamente nos casos em que, durante a execução do serviço, tornar-se impossível à contratada manter profissional com a habilitação prevista no item 4.4, hipótese em que:

a) a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Credenciamento;

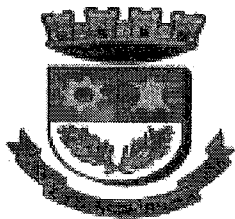
b) deverá apresentar justificativa documentada da impossibilidade temporária de manter profissional com Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

c) o profissional substituto deverá comprovar experiência efetiva na área de dermatologia, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

- Declarações de serviços prestados;
- Currículo detalhado;
- Comprovação de atuação prévia em ambulatório especializado, centro cirúrgico ou unidade hospitalar;
- Outros documentos aceitos pela Comissão de Credenciamento;

d) a substituição terá caráter provisório, condicionada à reposição de profissional habilitado com RQE assim que houver disponibilidade no mercado.

Parágrafo único. A aplicação desta excepcionalidade dependerá de despacho fundamentado da autoridade competente, observando-se os princípios da continuidade dos serviços essenciais de saúde, razoabilidade e supremacia do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.5 O credenciamento observará as disposições do Edital e seus anexos, com contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

4.6 – REQUISITOS TÉCNICOS E REGISTROS PROFISSIONAIS

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar:

a) Prova de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/CREMERS, em nome da pessoa jurídica licitante;

b) Prova de inscrição e regularidade junto ao CRM/CREMERS em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante;

c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento; e/ou

d) Atestado Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho e compatíveis com o objeto contratado.

Obs.: Os atestados poderão ser objeto de diligências a qualquer tempo pela Comissão designada, incluindo contato com a entidade emissora, solicitação de documentação comprobatória (contratos, notas fiscais, relatórios técnicos) e visitas in loco aos estabelecimentos onde os serviços foram ou estão sendo realizados.

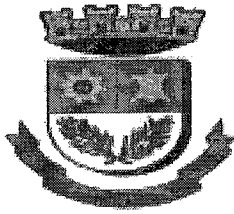
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar os serviços que lhe competem, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência.

5.2. Do Ambulatório de Especialidade de dermatologia.

5.2.1 O Ambulatório de Especialidade em dermatologia é de caráter eletivo, média complexidade, implantado Centro de Especialidade de Estância Velha, dentro de sua resolutividade e especificidade, visa promover a garantia do acesso com qualidade, a integralidade e a continuidade do cuidado, fortalecendo a atenção secundária e terciária, oferecendo diagnóstico, terapêutica e reabilitação.

5.2.2 Compete ainda ao Serviço Ambulatório de Especialidade em dermatologia, atender às solicitações da regulação estadual para pacientes que necessitem de atendimento e realização de procedimentos nas especialidades habilitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.2.3 Ainda, as teleconsultas são complementares no atingimento do Objeto de consultas, sendo utilizadas em casos eletivos, em casos que o exame físico não seja imprescindível e quando os pacientes estejam em condições clínicas estáveis, sempre respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018.

5.3 Diretrizes e critérios técnicos e operacionais específicos que compete ao Serviço Ambulatorial de dermatologia

5.3.1 Disponibilizar mensalmente, o quantitativo de primeiras consultas de acordo com a demanda atendida.

5.3.2 Manter a lista de espera para cirurgia atualizada no sistema indicado pelo gestor de saúde;

5.3.3 Preencher a Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITA) quando houver impossibilidade de acolher o encaminhamento;

5.3.4 Garantir a continuidade do cuidado em saúde, por meio do sistema de contrarreferência através da alta responsável, que consiste no processo de planejamento e transferência do cuidado para outro ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, em especial a Atenção Primária, orientando os usuários e familiares/cuidadores, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado e implantando mecanismos de desospitalização;

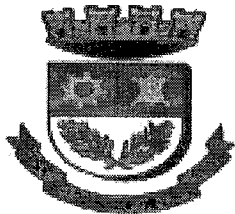
5.3.5 Realizar procedimentos de média complexidade em dermatologia.

5.4 Parâmetros assistenciais

5.4.1 O ambulatório deve também atender os pacientes que não tem indicação cirúrgica e que necessitam do acompanhamento do especialista para medidas clínicas, garantindo o acompanhamento e todos os demais tratamentos necessários.

5.4.2 Da descrição do serviço de acordo com a sua especificidade.

5.4.2.1 O Serviço Ambulatorial de dermatologia deve disponibilizar Médico dermatologia, com registro RQE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.4.2.2 O Serviço Ambulatorial de dermatologia, também é responsável pela reposição profissional, frequência e assiduidade da jornada laboral, gestão de pessoas, fechamento de escalas e entrega destas no prazo máximo de dez dias. Após, a entrega das consultas, cirurgias e datas possíveis de realização, fornecidas pela Secretaria Municipal de saúde de Estância Velha.

5.4.2.3 O profissional atuante fica responsável pelo preenchimento documental pertinente ao seu procedimento, o não preenchimento correto dos documentos de descrição de procedimento, incide em ônus previamente estabelecido, de acordo com o prejuízo causado da falta de preenchimento correto. Caso necessário, efetuar cadastro em sistema de regulação de leitos para transferência.

5.4.2.4 O Serviço Ambulatorial de dermatologia fica responsável em disponibilizar toda documentação necessária exigida pela SMS, para a prestação de serviço do profissional, documentação esta, que deverá ser entregue à direção, antes do início da prestação do serviço.

5.4.2.5 O Serviço de Ambulatorial de dermatologia fica responsável por cumprir os critérios de resoluções, portarias e legislações do Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde e normas de segurança, higiene e da Secretaria de saúde do Município, referentes aos serviços médicos.

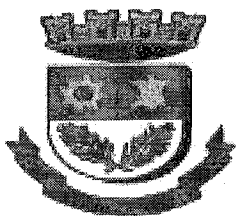
5.4.2.6 Manter em seus quadros profissionais médicos legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;

5.4.2.7 O serviço será para atendimento à população, através de consultas dos pacientes encaminhados da rede e hospital, indicação e realização da cirurgia/procedimentos médicos eletivos,

5.4.2.8 O atendimento de pacientes atualmente ocorre por agendamento da Secretaria de Saúde e hospital de Estância Velha e podendo também ser de acordo com referências pactuadas com o Estado do Rio Grande do Sul ou outros municípios.

5.4.2.9 As datas dos atendimentos serão combinadas com a Secretaria Municipal de Saúde;

5.4.2.10 Todos os procedimentos e consultas **são eletivos**. Especificações dos serviços licitados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a) Prestar assistência médica aos pacientes agendados;
- b) Prescrever somente exames diagnósticos conforme padronização;
- c) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação Municipal;
- d) Iniciar os procedimentos conforme horário agendado;
- e) Executar a prestação dos serviços com a melhor técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as normas regulamentadoras;
- f) Atender com respeito e pontualidade aos usuários do SUS;
- g) Respeitar a cobertura do rol de procedimentos contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal;

5.5 Das atribuições do Médico dermatologista

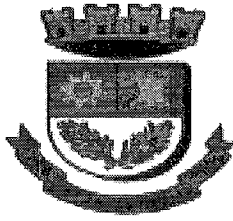
- Examinar e prestar assistência especializada aos usuários do SUS;
- Prescrever as medicações;
- Requisitar exames quando necessário;
- Realizar evolução médica;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- Fazer pedido de materiais e equipamentos necessários;
- Participar das Comissões obrigatórias quando necessário, conforme solicitação prévia;
- Quando obtido o consentimento esclarecido do paciente para ser submetido ao tratamento é dever do médico apresentar ao mesmo ou a seu responsável, usando termos compreensíveis, os fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- É proibido receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza. Portanto é vedado ao profissional médico, pertencente ao quadro da contratada receber compensação dos usuários do SUS e seus familiares;
- Deverá manter boa relação médico-paciente.

5 MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Denise dos Reis, diretora hospitalar.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Helenita Suzete Steffen.

6.3. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.2. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

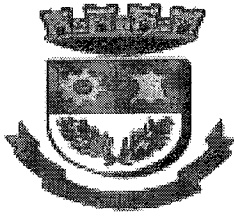
6.5.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.5.4. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. A credenciada entregará a produção (relatório de consultas com data e nome dos pacientes atendidos; e relatório de procedimentos realizados, data e nome do paciente atendido), ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

6.2. Será pago conforme a prestação dos serviços e ateste da fiscalização do contrato. O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após aprovação da fiscalização, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, mediante a certificação da fiscalização e documentos em anexo:

- a) Prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados;
- b) Nota fiscal de serviços;
- c) Comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados, se for o caso;
- d) A Administração poderá, através do setor contábil, solicitar documentos diversos dos citados acima, a fins de liberação de pagamento

7 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO:

7.1 A contratação será realizada por Credenciamento Direto pelo Município de Estância Velha, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, com critérios objetivos de habilitação e remuneração padronizada por procedimento e serviço prestado.

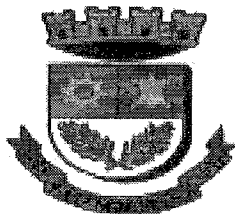
7.2 O total de procedimentos e consultas disposto no item 1.4 deste Termo de Referência **será distribuído proporcionalmente entre as empresas credenciadas**, de acordo com a capacidade técnica e disponibilidade operacional de cada prestador, assegurando-se a equidade na oferta dos serviços e o atendimento integral da demanda municipal.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor dos serviços será apurado conforme a tabela de procedimentos estabelecida pelo Hospital Municipal Getúlio Vargas - HMGV, em alinhamento com os valores de mercado, observando-se a proporcionalidade do quantitativo previsto no item 1.4 deste Termo de Referência.

8.2 Os valores aqui estimados também observam as diretrizes e parâmetros definidos na Portaria SES nº 968/2025 e PORTARIA SES Nº 1.108/2025, que institui o Programa Assistir, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual prevê incentivos hospitalares para o fortalecimento da atenção especializada e da oferta de serviços de média complexidade, servindo como referência técnica e financeira para a execução dos procedimentos ora contratados.

8.3 Considerando a natureza da contratação por credenciamento, o valor total dependerá da demanda efetivamente encaminhada, dentro do limite máximo previsto neste Termo de Referência, **distribuído proporcionalmente entre as empresas credenciadas.**

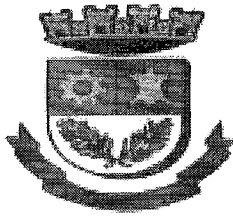


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/U NID. MENSAL	QUANTIDADE/U NID. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	<u>04.01.01.003-1 - DRENAGEM DE ABSCESSO</u>	Até 150	Até 1.800		
02	<u>04.01.01.004-0 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA</u>	Até 150	Até 1.800		
03	<u>04.01.01.005-8 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA</u>	Até 150	Até 1.800		
04	<u>04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA</u>	Até 150	Até 1.800		
05	<u>04.01.01.009-0 - FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS</u>	Até 150	Até 1.800		
06	<u>04.01.01.010-4 - INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO</u>	Até 150	Até 1.800		
07	<u>04.01.01.011-2 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO</u>	Até 150	Até 1.800		
08	<u>04.01.01.012-0 - RETIRADA DE LESAO POR SHAVING</u>	Até 150	Até 1.800		
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL DO LOTE					296.376,75

CONSULTAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNID.A ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONSULTA EM CONSULTÓRIO E TELECONSULTA A PACIENTES, REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	Até 2.880		
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL DO LOTE				239.011,20

8.4 O quantitativo máximo previsto é de até 150 cirurgias ambulatoriais mensais e 1.800 anuais, e ATÉ 2.880 CONSULTAS/TELECONSULTAS ANUAIS COM MÉDICO DERMATOLOGISTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, podendo ser ampliado proporcionalmente, caso haja ingresso de novos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, repasses estaduais ou federais, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida!"

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente. As dotações serão indicadas pela Secretaria de Gestão, Governança e Finanças (SGGF) – Setores de Contabilidade e Fazenda.

9.2 Os valores aqui estimados também observam as diretrizes e parâmetros definidos na Portaria SES nº 968/2025 e Portaria SES Nº 1.108/2025, que institui o Programa Assistir, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual prevê incentivos hospitalares para o fortalecimento da atenção especializada e da oferta de serviços de média complexidade, servindo como referência técnica e financeira para a execução dos procedimentos ora contratados.

9.3 Havendo ingresso de novos recursos vinculados, poderão ser celebrados termos aditivos de ampliação, observando a legislação aplicável.

Estância Velha, 28 de outubro de 2025

Denise dos Reis, Diretora Hospitalar
Hospital Municipal Getúlio Vargas

Andressa Paola Cagliari, Analista de Gestão Hospitalar
Hospital Municipal Getúlio Vargas

Ricardo Siegle, Diretor Técnico
Hospital Municipal Getúlio Vargas

